

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.478, de 2011

Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 2.478, de 2011, o Deputado Alceu Moreira propõe o planejamento prévio para a implementação de ações governamentais de política agrícola. Segundo a proposição, tal planejamento deverá abranger períodos não inferiores a dois anos e, no mínimo, ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias e à pesquisa agropecuária.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.478, de 2011, foi distribuído para apreciação desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.478, de 2011, amplia o horizonte de planejamento das ações governamentais voltadas à política agrícola, para um período mínimo de dois anos.

A medida apresenta aspectos positivos variados. Para este relator, o mais relevante é reduzir as incertezas com que operam nossos agricultores e demais agentes do mercado, que, cientes da forma e da intensidade da atuação governamental em safras vindouras, estarão melhor posicionados para decidir sobre investimentos a realizar e a cesta de produtos a ser produzida. Com isso, poderão buscar maior eficiência no uso dos recursos de que dispõem.

Do ponto de vista governamental, a proposição também é transformadora, pois confere maior peso à saudável prática de pensar estrategicamente as políticas voltadas para o setor agropecuário. O que se pretende são políticas consistentes com os objetivos de longo prazo.

Caso aprovada, a proposição contribuirá para mais um passo adiante a ser dado por nossa agropecuária, que passará a contar com maiores referências para apostar no futuro. A oportunidade da medida é reforçada pelo ambiente favorável ao planejamento, proporcionado pela relativa e crescente estabilidade econômica conquistada pelo País.

Permito-me, entretanto, propor o aprimoramento da redação do parágrafo único do art. 2º. Nesse sentido, apresento emenda que inclui a extensão rural entre as ações governamentais que deverão constar do

planejamento para períodos não inferiores a dois anos, imposto pela proposição ao Poder Público.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.478, de 2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Dep. Zé Silva/PDT-MG

Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.478, DE 2011.

EMENDA Nº 01

(Do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º

Parágrafo único. O planejamento de que trata este artigo abrangerá, no mínimo, as ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias, à assistência técnica, à extensão rural e à pesquisa agropecuária.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Dep. ZÉ SILVA/PDT-MG

Relator